



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

CONTRATO 74/2016

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA NA PRAÇA PÚBLICA MANOEL DEMÉTRIO DANTAS, DISTRITO DE JATOBÁ, MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**, CNPJ/MF sob n.º 44.440.121/0001-20, com sede na Praça Manoel Gomes da Pena, 42, nesta cidade de Alto Alegre/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, e de outro lado a empresa **LUCAS ALMEIDA TERRA** 41584835818, CNPJ: 24.943.390/0001-00, com sede na Rua Miguel Parra Peres, n. 147, Distrito de Jatobá, na cidade de Alto Alegre/SP, devidamente representada pelo Senhor Lucas Almeida Terra, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos das cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de mão de obra reforma na praça pública Manoel Demétrio Dantas, Distrito de Jatobá, Município de Alto Alegre/SP, conforme memorial descritivo em anexo.

A execução da obra, será realizada pelo contratado, com utilização dos materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal. A descrição dos serviços a serem realizados consta do anexo que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, ser pago em até 30 dias da entrega e emissão da Nota Fiscal conforme a execução dos serviços.

Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o **CONTRATADO** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverão constar os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) Objeto do Contrato;

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Justiça, Respeito e Mais Trabalho!

O prazo da presente contratação será de 20 de julho de 2016 até 20 de setembro de 2016, prorrogável na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, reajustável na eventual prorrogação, através do índice IPC-FIPE.

CLAUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

FICHA: 280
02- PODER EXECUTIVO
02.09-SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.01- LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PES. JURÍDICA
15.452.0024.2.038.01.11000 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

CLAUSULA SEXTA DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeita.

O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a Prefeita anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e o **CONTRATADO**.

CLAUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

A critério da Prefeita, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do **CONTRATADO**:

- deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA OITAVA.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- advertência;
- multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por um período de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas do **CONTRATADO**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

Deverão ser arcadas pela Prefeitura, as despesas com viagens do **CONTRATADO**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora da Comarca de Alto Alegre.

Para atendimento dos objetivos deste contrato, o **CONTRATADO** não poderá subcontratar outros profissionais, sem que haja aprovação prévia da Prefeita.

Em qualquer caso, o **CONTRATADO** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução total dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.


Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela Prefeita a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alto Alegre 20 de julho de 2016.


HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP


Amarillys Furtado D. Pereira
RG 46.262.817.X
Agente de Compras e Licitação


LUCAS ALMEIDA TERRA
CPF: 415.848.358-18


Kelen Melissa F. G. Mota
RG 78.9477.996-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



MEMORIAL DESCRITIVO

Reforma de Praça Pública Manoel Demétrio Dantas

Mureta de Alvenaria: 267,00 metros.

1. Alvenaria de elevação:

As alvenarias de elevação serão constituídas de tijolo maciço de dimensões 0,20x0,10x0,05 metros, niveladas e aprumadas com altura máxima de 0,40 metros.

OBSERVAÇÕES PARA ATERRAMENTO:

Após a execução da alvenaria de elevação, deverá ser providenciado o aterro dos lotes por parte da prefeitura municipal, com material isento de sedimentos orgânicos, devidamente compactados e apiloados para sua perfeita consolidação e cobrimento de raízes expostas de árvores.

2. Revestimento:

2.1. Revestimento com Argamassa

A alvenaria receberá revestimento em argamassa constando de duas camadas superposta contínuas e uniforme, de chapisco e argamassa de areia fina desempenada.

2.2. Chapisco

As superfícies a serem revestidas serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia traço 1:4. Nas paredes de alvenarias será feito revestimento com chapisco executados com peneira. Cuidados especiais deverão ser tomados quanto a perfeita aderência do chapisco na alvenaria.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



3. Limpeza:

Após o término dos serviços acima especificados, procederá a limpeza do canteiro de obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização, bem como, os lotes deverão estar perfeitamente limpos e regularizados.

Alto Alegre, 15 de julho de 2016.

MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA

Eng. Civil CREA/SP 5061056522

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

Prefeita Municipal

Fone: (18) 3657-9000